

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCO E COMPLIANCE DA 2W ENERGIA S.A.**

*(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de julho de 2021)*

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1.** O presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Risco e Compliance” (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da 2W Energia S.A. (“**Comitê**” ou “**Comitê de Auditoria**” e “**Companhia**”, respectivamente), incluindo suas sociedades controladas (“**Sociedades Controladas**” e, em conjunto com a Companhia, “**Grupo 2W**”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), dos termos de adesão ao Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), prevalecendo sempre a Lei das Sociedades por Ações sobre as demais disposições em caso de conflito e/ou divergência.

**Parágrafo 1.** Havendo conflito e/ou divergência entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Parágrafo 2.** Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“**Membros do Comitê**”).

## **CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS**

**Artigo 2.** O Comitê é um órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Conselho de Administração e deverá auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres de supervisionar a administração, incluindo a administração das Sociedades Controladas pela Companhia.

**Parágrafo 1.** Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações ao Conselho de Administração e não são, portanto, vinculantes. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo 2.** Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

**Parágrafo 3.** O Comitê terá poderes para investigar qualquer questão devidamente adequada para o cumprimento de suas responsabilidades, tendo acesso a todos os livros, registros, instalações e funcionários da Companhia e de suas subsidiárias para a condução e o aprimoramento de suas atividades.

**Parágrafo 4.** O Comitê deve possuir um orçamento próprio, condizente com suas atividades, mediante aprovação do Conselho de Administração, para auxiliar as atividades do

Comitê, incluindo remuneração dos advogados, auditores e outros assessores externos contratados pelo Comitê.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA**

**Artigo 3.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração e possuirão mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos, sendo:

- (i) ao menos 1 (um) conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada; e
- (iii) ao menos 1 (um) com a função de Coordenador.

**Parágrafo 1.** O mesmo membro do Comitê pode acumular as características referidas no *caput*. O Coordenador não precisa, necessariamente, ser o especialista em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 2.** Os membros do Comitê permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados ou até seu falecimento, incapacidade, renúncia ou destituição. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas a cada dois anos, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

**Parágrafo 3.** Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

**Parágrafo 4.** A indicação de membros do Comitê de Auditoria, incluindo os conselheiros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios: possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas Sociedades Controladas;

- (i) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas Sociedades Controladas ou de seu(s) acionista(s) controlador(es), de coligadas ou sociedades sob controle comum;
- (ii) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas Sociedades Controladas; e
- (iii) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas Sociedades Controladas.

**Parágrafo 5.** Os membros do Comitê deverão, ainda, possuir conhecimentos gerais em auditoria, *compliance*, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos.

**Artigo 4.** O coordenador do Comitê (“**Coordenador**”) será nomeado pelo Conselho de Administração dentre os Membros do Comitê. Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador em uma reunião do Comitê devidamente convocada, o Comitê selecionará um substituto temporário dentre seus membros para atuar como Coordenador da reunião do Comitê.

**Artigo 5.** No curso de seus mandatos, os Membros do Comitê poderão ser destituídos, com ou sem justa causa, por meio de deliberação do Conselho de Administração, e, nos casos de vacância de cargo(s) de Membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s).

**Parágrafo 1.** Caso qualquer Membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

**Parágrafo 2.** O substituto do membro licenciado, nos termos do Parágrafo 1, deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, parágrafo 4 deste Regimento Interno.

**Parágrafo 3.** O período de duração da licença temporária a que se refere o Parágrafo 1 acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

**Parágrafo 4.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

## **CAPÍTULO IV– DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 6.** Compete ao Comitê de Auditoria, observadas, ainda, as disposições específicas constantes de políticas da Companhia:

- (i) analisar e emitir recomendação ao Conselho de Administração em relação à contratação ou à substituição de auditores independentes, bem como à fixação de seus respectivos honorários;
- (ii) analisar e emitir recomendação ao Conselho de Administração acerca da eventual contratação de serviços extraordinários a serem prestados pela empresa de auditoria independente, a fim de zelar pela sua plena independência;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria independente, a fim de avaliar (a) a sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados, (c) o cumprimento da legislação vigente e aplicável, bem como dos atos e decisões da Companhia, e (d) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iv) acompanhar as atividades da área de Riscos, Controles Internos e Compliance, sugerindo, quando cabível, o aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos e compliance;
- (v) apoiar o Conselho de Administração na supervisão da área de Compliance da Companhia;

- (vi) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vii) monitorar (a) a execução do plano de trabalho da auditoria interna da Companhia, analisando a necessidade de mudanças no seu escopo e/ou no seu planejamento, e (b) os relatórios dos trabalhos da auditoria interna, dando conhecimento de suas conclusões ao Conselho de Administração;
- (viii) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca de escolhas ou de mudanças de práticas contábeis adotadas pela administração da Companhia;
- (ix) avaliar as recomendações feitas pelas auditorias interna e independente, emitindo orientação ao Conselho de Administração acerca da resolução de eventuais divergências entre os agentes envolvidos;
- (x) analisar o relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e sobre o eventual descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- (xi) acompanhar as atividades da equipe responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, monitorando a qualidade e a integridade das informações periódicas da Companhia, e fazendo as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (xii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiii) reportar periodicamente ao Conselho de Administração as atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria, inclusive mediante a elaboração de documento anual intitulado "Relatório do Comitê de Auditoria", endereçado ao Conselho de Administração, contendo as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e as conclusões alcançados, (b) a avaliação da efetividade dos sistemas de controle da 2W, (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia e os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiv) supervisionar a aderência das transações com partes relacionadas à legislação e regulamentação em vigor e à Política de Transações com Partes Relacionadas, juntamente com a administração e auditoria interna e externa;
- (xv) acompanhar os ofícios e os questionamentos dirigidos ao Conselho de Administração, pelos órgãos públicos competentes e/ou pelos órgãos internos da Companhia, sobre as matérias relacionadas à área de atuação do Comitê de Auditoria;
- (xvi) monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (xvii) sugerir ao Conselho de Administração as alterações que entender pertinentes neste Regimento Interno.

**Artigo 7.** Compete ao Coordenador do Comitê zelar pelo cumprimento das disposições sobre objetivos, atribuições e funcionamento do Comitê de Auditoria e pelo cumprimento deste Regimento, devendo:

- (i) submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração o programa do Comitê de Auditoria, previamente alinhado, e promover a sua implementação;

- (ii) convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (iii) definir um secretário para as reuniões, responsável pelo registro das discussões e deliberações;
- (iv) definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem ao Coordenador a convocação destas reuniões.;
- (v) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Auditoria;
- (vi) encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
- (vii) convidar para participar das reuniões do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, outros membros do Conselho de Administração, membros da administração da Companhia, outros integrantes, assessores, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- (viii) O Coordenador do Comitê de Auditoria proporá, no mínimo trimestralmente, a inclusão nas pautas das reuniões do Conselho de Administração de relatos das reuniões do Comitê de Auditoria e de outras matérias específicas que julgar necessárias.

## **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Artigo 8.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer um dos membros julgar necessário, em alinhamento com o Coordenador, mediante convocação por escrito, enviada pelo Coordenador.

**Artigo 9.** As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

**Parágrafo 1.** Os membros do Comitê de Auditoria devem estar presentes nas reuniões, seja pessoalmente ou através de vídeo ou teleconferência, que se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo 2.** As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos presentes nas reuniões do Comitê. Em caso de empate, a matéria deverá ser levada à deliberação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou por telefone ou outros meios eletrônicos que permitam a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, se todos os membros julgarem conveniente. Se realizada por telefone ou por outros meios eletrônicos, respeitados os requisitos descritos acima, os Membros do Comitê serão considerados presentes à reunião.

**Parágrafo 4.** O Comitê, por meio de seu Coordenador, poderá convocar para participar de suas reuniões os membros da administração, auditores, os empregados e funcionários do Grupo 2W, ou quaisquer pessoas que detenham informações relevantes, para prestarem esclarecimentos, quando necessário, sobre as matérias elencadas na ordem do dia. Ao menos uma vez ao ano, o Comitê de Auditoria deverá ter uma seção executiva com os auditores externos.

**Parágrafo 5.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão preparadas pelo secretário da reunião, aprovadas pelo Comitê de Auditoria, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os Membros do Comitê. As atas deverão ser disponibilizadas ao Conselho de Administração da Companhia, acompanhadas, quando for o caso, de apresentações, estudos e pareceres.

**Parágrafo 6.** Qualquer reunião do Comitê de Auditoria pode ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim requeira. Nestes casos, o Coordenador relatará o assunto diretamente ao Conselho de Administração de maneira reservada.

**Parágrafo 7.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10.** Este Regimento somente poderá ser modificado, revisado ou revogado por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 11.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê de Auditoria.

**Artigo 12.** O presente Regimento pode ser consultado em [ri.2wenergia.com.br](http://ri.2wenergia.com.br).